



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 678/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Marliéria, para o Exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 3.450.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), e Fixa a DESPESA em " igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento :

1.0 - RECEITAS CORRENTES	3.365.500,00
1.1 - Receita Tributária	84.350,00
1.3 - Receita Patrimonial	31.300,00
1.6 - Receita de Serviços	30.000,00
1.7 - Transferências Correntes	3.194.450,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.400,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	84.500,00
2.1 - Operações de Crédito	80.000,00
2.2 - Alienação de Bens	2.000,00
2.5 - Transferências de Capital	2.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA	3.450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuída por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO e conforme o seguinte desdobramento :

a) DESPESA POR ÓRGÃOS

01 - Câmara Municipal	207.000,00
02 - Secretaria do Prefeito	248.200,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	349.000,00
04 - Secretaria Municipal de Fazenda	269.710,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	900.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	235.590,00
07 - Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos	896.700,00
08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Turismo e Desenvolvimento	33.500,00
09 - Secretaria Municipal de Agricultura	310.300,00
SOMA	3.450.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	207.000,00
03 - Administração e Planejamento	513.800,00
04 - Agricultura	310.300,00
05 - Comunicações	60.600,00
07 - Desenvolvimento Regional	29.200,00
08 - Educação e Cultura	900.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	389.600,00
13 - Saúde e Saneamento	435.590,00
15 - Assistência e Previdência	284.700,00
16 - Transporte	236.500,00
99 - Reserva de Contingência	82.710,00
SOMA	3.450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES		2.301.790,00
3.1 - Despesas de Custeio	1.722.400,00	
3.2 - Transferências Correntes	579.390,00	
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL		1.065.500,00
4.1 - Investimentos	1.015.500,00	
4.2 - Inversões Financeiras	40.000,00	
4.3 - Transferências de Capital	10.000,00	
5.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		82.710,00
TOTAL DA DESPESA ESTIMADA		3.450.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos quadros componentes da presente Lei :

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus Orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da DESPESA fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes :

I - anulação parcial ou total de dotações, na forma do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, durante da execução orçamentária só poderão ser feitas até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita prevista nesta Lei.

Art. 7º - Na forma do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, a " Secretaria Municipal de Administração " movimentará as dotações próprias de pessoal e seus encargos e de material e a " Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos " movimentará as dotações próprias de obras e instalações, todas discriminadas nos Projetos e Atividades que compõem a programação orçamentária.

Art. 8º - Os recursos destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, serão repassados e geridos pelo Fundo Municipal de Saúde, cujo orçamento será especificado e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor a 1º de Janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Marliéria, 22 de Novembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

João Luiz
JOSE MARCOS BORGES
DECRETO